

Medida Provisória posterga para maio de 2021 a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados

Por Aline Zinni e Larissa Martins

A Medida Provisória no 959/2020, publicada no último dia 29 no Diário Oficial da União, estabeleceu a operacionalização de benefícios emergenciais já esperados pelos brasileiros devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Entretanto, foi em seu artigo 4º que veio a maior novidade: a prorrogação da *vacatio legis* da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) para 3 de maio de 2021. O adiamento não se aplica aos artigos referentes à criação da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, criados em dezembro de 2018.

A prorrogação da entrada em vigor da maioria dos artigos da LGPD já estava sendo debatida no Congresso Nacional por outros projetos de lei, cujos principais objetivos são garantir que a atenção da sociedade continue voltada ao combate da atual pandemia, dando mais tempo para instituições públicas e privadas se adequarem à nova lei de privacidade.

Com a MP 959, as empresas obtiveram um “prazo adicional” para adequação à LGPD, que deve ser utilizado com cautela. Isso porque, aliado à ausência da criação efetiva da ANPD, mantém-se a insegurança nacional e internacional sobre as operações de tratamento de dados no Brasil.

O ideal é que as empresas continuem seus projetos de adequação, para garantir o *compliance* com as obrigações legais, planejando a utilização do prazo adicional como um período para teste e correção das medidas implementadas. Mais um motivo para manter ativos os projetos de adequação é a atuação, há algum tempo, de órgãos consumeristas e do Ministério Público que já têm invocado os dispositivos da LGPD para resguardar os direitos dos titulares de dados.

Nossa equipe de Direito Digital está acompanhando os andamentos sobre esse assunto. Caso deseje obter mais informações sobre o tema, ficamos à disposição por meio do e-mail digital@kasznarleonardos.com.